

**COOPFISCO**

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo  
dos Servidores Estatutários da Administração  
Direta do Estado do Espírito Santo

27 3200-3989

coopfisco@coopfisco.org.br  
Av. João Batista Parra, 673,  
Ed. Enseada Tower, loja 01,  
Praia do Suá, Vitória-ES  
CEP: 29052-123

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CONSIDERAÇÃO E CONCEITO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>4</b>
<b>4. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO .....</b>	<b>5</b>
<b>5. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO.....</b>	<b>6</b>
5.2.1. Identificação .....	6
5.2.2. Qualificação .....	7
5.2.3. Classificação .....	10
5.2.4. Administradores ou representantes de associados pessoas jurídicas	11
5.2.5. Responsabilidade pela execução dos procedimentos .....	11
5.2.6. Início da relação de negócios .....	12
<b>6. SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM .....</b>	<b>12</b>
<b>7. MONITORAMENTO E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS.....</b>	<b>12</b>
<b>8. ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS.....</b>	<b>13</b>
<b>9. COMUNICAÇÃO AO COAF.....</b>	<b>14</b>
9.1. Operações e Situações Suspeitas .....	14
9.2. Operações em Espécie .....	15
9.3. Detalhes Relacionados à Comunicação .....	15
<b>10. CONHECENDO OS FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.....</b>	<b>16</b>
10.1. Funcionários.....	16
10.2. Prestadores de serviços terceirizados.....	17
10.2.1. Pessoas físicas .....	17
10.2.2. Pessoas Jurídicas.....	17
10.3. Verificação do Relacionamento com PEP.....	18

<b>10.4. Documentação dos procedimentos.....</b>	<b>18</b>
<b>10.5. Classificação de risco das atividades .....</b>	<b>19</b>
<b>11. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE.....</b>	<b>20</b>
<b>12. PLANO DE AÇÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>13. DISPONIBILIDADE PERANTE O BANCO CENTRAL DO BRASIL .....</b>	<b>22</b>
<b>14. TREINAMENTO .....</b>	<b>23</b>
<b>15. DIVULGAÇÃO .....</b>	<b>23</b>
<b>16. APROVAÇÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE .....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO II – AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO .....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO III – RELATÓRIO AVALIATIVO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PLD/FT.....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE .....</b>	<b>34</b>

## 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Através da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, com as alterações introduzidas pela Resolução BCB nº 119, de 27 de julho de 2021, o Banco Central do Brasil determinou que as instituições financeiras e demais instituições por ele autorizadas a funcionar, dentre estas as cooperativas de crédito, devem implementar política, procedimentos e controles internos visando a prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- 1.2. Portanto, esta política objetiva atender citado normativo, de modo a evitar que a COOPFISCO seja utilizada para esse fim.
- 1.3. Esta política deverá ser revisada e mantida atualizada em período não superior a um ano, e sempre que ocorrer alterações em normativos que regulamentam o assunto.

## 2. CONSIDERAÇÃO E CONCEITO

- 2.1. Lavagem de dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômicas/financeiras que tem por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais. De tal forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. É dar fachada e dignidade a dinheiro de origem ilegal.

- 2.2. De acordo com publicação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, de 20/08/2020 e atualizada em 24/11/2020<sup>(1)</sup>, define-se como crime de lavagem de dinheiro:

*“... um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente”.*

### 3. RESPONSABILIDADES

- 3.1. O Conselho de Administração da cooperativa é o responsável pela aprovação e pelo acompanhamento desta política.
- 3.2. O Conselho de Administração designará o Diretor indicado no Unicad como responsável pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, a responsabilidade pela implementação e cumprimento desta política e das normas legais e regulamentares.
- 3.3. Caberá ao Diretor mencionado no item 3.2:
- I. Difundir a cultura de PLD/FT entre colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados que sejam relevantes;
  - II. Implementar e acompanhar o cumprimento das normas e respectivas atualizações de PLD/FT com o perfil de risco e o modelo de negócio da

---

(1) <https://www.gov.br/coaf/pt-br/pastas-antigas-disponiveis-para-pesquisa/o-sistema-de-prevencao-a-lavagem-de-dinheiro/o-que-e-o-crime-de-lavagem-de-dinheiro-ld-cooperativa>;

- III. Coordenar ações disciplinares a colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados relevantes que venham a descumprir os procedimentos de PLD/FT;
- IV. Elaborar e aprovar o relatório de avaliação de risco de PLD/FT conforme citado nos itens 4.2 e 4.3;
- V. Elaborar e aprovar o relatório de efetividade citado no item 9.

#### **4. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO**

- 4.1. De acordo com o art. 10, da Circular nº 3.978/20, as instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil devem realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- 4.2. Caberá ao Diretor indicado no Unicad como responsável pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo a realização da avaliação interna de risco.
- 4.3. Referida avaliação interna de risco deve ser:
  - I. Documentada e aprovada pelo Diretor indicado no Unicad como responsável pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
  - II. Encaminhada ao Conselho de Administração;
  - III. Revisada a cada 2 (dois) anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados adiante.

- 4.4. A avaliação interna de risco da COOPFISCO é feita tomando-se como base o modelo **Anexo II**.

## 5. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO

- 5.1. A Circular referida no item 1, desta política, estabelece a obrigatoriedade das instituições implementarem procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.

- 5.2. Nesse contexto, a COOPFISCO adota os seguintes procedimentos:

### 5.2.1. Identificação

- 5.2.1.1. Por ocasião da admissão do cooperado ao quadro social, obtém os seguintes elementos:

- I. **De pessoas físicas**: fotocópia da carteira de identidade e do CPF.
- II. **De pessoas jurídicas (quando for o caso)**: fotocópia do contrato social ou do estatuto social, do cartão CNPJ e do CPF dos sócios ou dirigentes.


- 5.2.1.2. De posse dos documentos citados no item precedente, a cooperativa deverá verificar a sua veracidade. Para tanto, poderá se valer de pesquisas sobre o CPF e CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil, por exemplo, acessando os seguintes endereços na internet:

## CPF

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

### ■ Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Preencha os campos abaixo com os dados solicitados.

CPF:	<input type="text"/>	<a href="#">Realizar Consulta com Captcha Sonoro</a>
Data de Nascimento:	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Não sou um robô  reCAPTCHA Privacidade - Termos

O comprovante gerado não fornece informações sobre a situação econômica, financeira ou fiscal do titular do CPF, limita-se tão somente a comprovar a situação cadastral no CPF.

[Consultar](#) [Limpar](#)

## CNPJ


[https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

### Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Esta página tem como objetivo permitir a emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a [Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018](#).

Digite o número de CNPJ da empresa e clique em "Consultar". [CAPTCHA SONORO](#)

CNPJ:	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Não sou um robô  reCAPTCHA Privacidade - Termos
-------	----------------------	---

[CONSULTAR](#) [LIMPAR](#)

## 5.2.2. Qualificação

5.2.2.1. A qualificação consiste na coleta, verificação e validação de informações do associado, de modo que permitam avaliar a sua compatibilidade com o



perfil de risco do associado e com a natureza da relação de negócio pretendida por ele com a cooperativa.

5.2.2.2. Além dos procedimentos de identificação referidos no item 5.2.1, os de qualificação devem incluir:

**I. De pessoas físicas:**

- a) fotocópia de comprovante de residência;
- b) fotocópia de comprovante de renda (contracheque);
- c) fotocópia da última declaração do imposto de renda.

**II. De pessoas jurídicas (quando for o caso):**

- a) comprovação do faturamento dos últimos 12 (doze) meses, assinada por profissional contabilista;
- b) declaração do imposto de renda (**ECF**);
- c) demonstrações contábeis dos 3 últimos exercícios, assinadas pelo representante legal e pelo profissional contabilista responsável por elas.

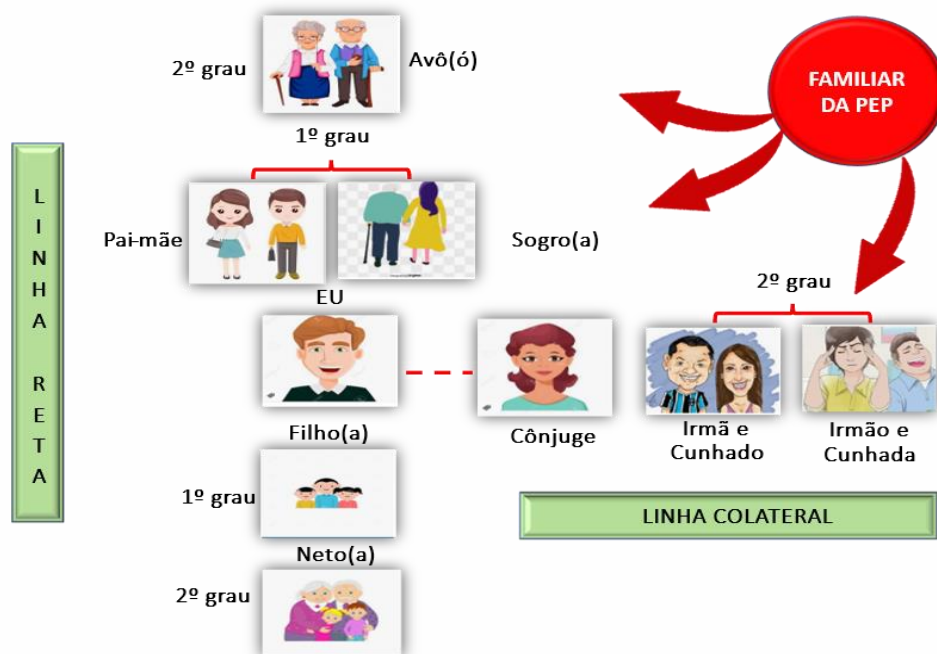
5.2.2.3. Pelo fato da COOPFISCO reunir cooperados servidores públicos estatutários, o perfil de risco dos mesmos ser considerado baixo e sua relação de negócios com a cooperativa limitar-se à tomada de empréstimos e depósitos à vista e a prazo, nos termos do art. 18, § 2º, da Circular nº 3.978/20, fica dispensada a necessidade de verificação e de validação das informações referidas nos itens 5.2.1.2.

5.2.2.4. Os procedimentos de qualificação referidos no item 5.2.2 devem incluir a verificação da condição do associado como sendo ou não **Pessoa Exposta Politicamente (PEP)**, bem como a verificação se ele é representante, familiar ou estreito colaborador de alguma pessoa qualificada como PEP.

5.2.2.5. De acordo com o art. 19, § 1º, da Circular nº 3.978/20, considera-se familiar ou estreito colaborador da pessoa qualificada como PEP:

I. **Familiar da PEP**: os parentes, na linha reta ou colateral, até o 2º grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Segue esquema para melhor entendimento:



II. **Estreito colaborador da PEP**:

a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com a PEP, inclusive por:

- ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
- figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular, da pessoa jurídica mencionada no item 1;
- ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica.

b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de PEP.

5.2.2.6. A qualificação do associado como sendo ou não PEP deverá ser feita mediante cruzamento, a cada 6 (seis) meses, da base de dados de cooperados da cooperativa com a base de dados do Siscoaf.

5.2.2.7. A verificação da condição do associado como sendo familiar, estreito colaborador ou representante de Pessoa Exposta Politicamente dar-se-á através de declaração expressa firmada pelo mesmo constante do **Anexo I**.

### 5.2.3. Classificação

5.2.3.1. De acordo com o art. 20, da Circular nº 3.978/20, as instituições devem classificar seus clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco referida no item 3, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação citados no item 5.2.2.

5.2.3.2. Mencionada classificação deve ser:

- I. realizada com base no perfil de risco do associado e na natureza da relação de negócio com ele;
- II. revista sempre que houver alterações no perfil de risco do associado e na natureza da relação de negócio com ele.

5.2.3.3. Pelo fato da COOPFISCO ser uma cooperativa classificada na categoria clássica, formada por um quadro social de servidores públicos estatutários, cujas atividades se limitam à concessão de empréstimos, substancialmente mediante consignação em folha de pagamento, e captação de depósitos à vista e a prazo exclusivamente dos seus cooperados, o perfil de risco destes pode ser considerado como **BAIXO RISCO**, conforme evidenciado na Avaliação Interna de Risco **Anexo II**.

#### **5.2.4. Administradores ou representantes de associados pessoas jurídicas**

- 5.2.4.1. Na hipótese de a COOPFISCO vir a admitir pessoas jurídicas no seu quadro social, os procedimentos referidos nos itens 5.2.1 e 5.2.2 deverão ser aplicados aos administradores ou representantes dessas pessoas jurídicas.
- 5.2.4.2. Na circunstância mencionada no item 5.2.4.1, as informações citadas nos itens 5.2.1 e 5.2.2 deverão ser verificadas e validadas, através minimamente do procedimento referido no item 5.2.1.2, seguido da aposição da inscrição “CONFERE”, acompanhada da data e assinatura do empregado da cooperativa responsável pela sua coleta.

#### **5.2.5. Responsabilidade pela execução dos procedimentos**

É de responsabilidade do Supervisor Administrativo a execução dos procedimentos referidos nos itens 5.2.1 a 5.2.4, os quais deverão ser verificados pela Gerência.

### **5.2.6. Início da relação de negócios**

Em consonância com o disposto no art. 23, da Circular nº 3.978/20, a COOPFISCO não iniciará relação de negócios com associados sem que os procedimentos referidos nos itens 5.2.1 a 5.2.4 estejam completados.

## **6. SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM**

- 6.1. A COOPFISCO se utiliza de serviços de processamento de dados e de computação em nuvem.
- 6.2. O armazenamento dos seus dados é feito da seguinte forma: o banco de dados está alocado na AWS, e os arquivos de trabalho e e-mail estão alocados na Microsoft.

## **7. MONITORAMENTO E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS**

- 7.1. A COOPFISCO exerce o monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas através do módulo cadastro do cooperado, do sistema operacional por ela utilizado.
- 7.2. O monitoramento e seleção de operações referidos no item anterior envolvem:

- i. O cruzamento da renda do associado com as movimentações em sua conta corrente mantida na cooperativa;
  - ii. A indicação de:
    - a) operações de crédito e captação em depósitos à vista e a prazo realizadas por associados;
    - b) habitualidade de antecipação de pagamentos de operações de crédito efetuados mediante recursos em espécie;
    - c) habitualidade de depósitos ou aporte em espécie, saques em espécie de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
    - d) pagamentos de operações de crédito com recursos em espécie;
    - e) habitualidade de descontos de recebíveis (cheques de terceiros) e o comportamento dos valores destes;
    - f) informações sobre a identificação e qualificação dos associados referidos nas letras “a” a “e”;
    - g) beneficiário final das operações realizadas com a cooperativa, seja de crédito ou de transferência de recursos.
- 7.3. O monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.
- 7.4. Os procedimentos referidos no item 7.1 são realizados a cada 90 (noventa) dias.

## 8. ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

- 8.1. Seleccionadas as operações e situações suspeitas mediante a aplicação dos procedimentos citados no item 7, a COOPFISCO deve caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- 8.2. O período de análise das operações e situações seleccionadas não pode exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.
- 8.3. A análise mencionada no item 8.2 deve ser formalizada em dossiê, independentemente de comunicação ao COAF.

## 9. COMUNICAÇÃO AO COAF

### 9.1. Operações e Situações Suspeitas

- 9.1.1. A COOPFISCO comunicará ao COAF as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- 9.1.2. A decisão de comunicação referida no item anterior deve:
  - i. ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê mencionado 8.3;
  - ii. ser registrada de forma detalhada no mesmo dossiê;
  - iii. ocorrer até o final do prazo de análise citado no item 8.2.
- 9.1.3. A comunicação de operação ou situação suspeita ao COAF deve ser realizada **até o dia útil seguinte** ao da decisão da comunicação referida no item 9.1.2.

## 9.2. Operações em Espécie

9.2.1. Independente da operação ou da situação serem suspeitas, a COOPFISCO deve comunicar ao COAF:

Operação	Valor
<ul style="list-style-type: none"><li>• Depósito ou aporte em espécie</li><li>• Saque em espécie</li><li>• Pagamento, recebimento e transferências, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie</li><li>• Solicitação de provisionamento de saques em espécie</li></ul>	Igual ou superior a R\$ 50.000,00

9.2.2. A comunicação mencionada no item 9.2.1 deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento, sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

## 9.3. Detalhes Relacionados à Comunicação

9.3.1. As comunicações referidas nos itens 9.1.3 e 9.2.2 devem especificar, quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação:

- é PEP - Pessoa Exposta Politicamente ou representante, familiar ou estreito colaborador da PEP;
- é pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha tentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;



- iii. é pessoa que possui ou controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição, no caso do inciso II

9.3.2. Inexistindo operações ou situações suspeitas que tenham requerido comunicações nos termos do disposto nos itens 9.1.3 e 9.2.2, a COOPFISCO deve prestar declaração ao COAF atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

9.3.3. A declaração referida no item 9.3.2 deve ser prestada até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do ano civil.

## **10. CONHECENDO OS FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

A COOPFISCO adota os procedimentos mencionados a seguir destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação.

### **10.1. Funcionários**

10.1.1. Na admissão de funcionários deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação, pelo candidato, dos documentos exigidos pela legislação trabalhista;
- b) Realização dos procedimentos referidos nos itens 5.2.1.1.I; 5.2.1.2; 5.2.2.2.I; 5.2.2.4; 5.2.2.5; 5.2.2.6; 5.2.2.7 e 5.2.3.I;

- c) Apresentação, pelo candidato, de folha corrida e prova de que não responde a processo ou não sofreu condenação por crime contra a segurança nacional;
- d) Pesquisas nas redes sociais objetivando identificar o perfil do candidato.

10.1.2. Anualmente, deverão ser atualizadas as informações mencionadas nos itens citados na letra “b”, do item 10.1.1, cujos procedimentos deverão ser acompanhados de pesquisas nas redes sociais.

## **10.2. Prestadores de serviços terceirizados**

### **10.2.1. Pessoas físicas**

- I. Na contratação de prestadores de serviços terceirizados – pessoas físicas -, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
  - a) Realização dos procedimentos referidos nos itens 5.2.1.1.I; 5.2.1.2; 5.2.2.2.I; 5.2.2.4; 5.2.2.5; 5.2.2.6; 5.2.2.7 e 5.2.3.I;
  - b) Apresentação, pelo prestador, de folha corrida e prova de que não responde a processo ou não sofreu condenação por crime contra a segurança nacional;
  - c) Pesquisas nas redes sociais objetivando identificar o perfil do candidato.
- II. Sendo o prazo do contrato superior a 12 (doze) meses, completados 12 meses, os procedimentos mencionados nos itens citados na letra “a”, acima, deverão ser repetidos, acompanhados de novas pesquisas nas redes sociais.

### **10.2.2. Pessoas Jurídicas**

- I. Na contratação de prestadores de serviços terceirizados – pessoas jurídicas -, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
  - a) Realização dos procedimentos referidos nos itens 5.2.1.1.I; 5.2.1.2; 5.2.2.2.I; 5.2.2.4; 5.2.2.5; 5.2.2.6; 5.2.2.7 e 5.2.3.I, em relação aos administradores, sócios e representantes da pessoa jurídica, e 5.2.1.1.II, 5.2.1.2 e 5.2.2.2.II, em relação à pessoa jurídica;
  - b) Apresentação, pelos sócios ou dirigentes da empresa, de folha corrida e prova de que não responderam a processo ou não sofreram condenação por crime contra a segurança nacional;
  - c) Pesquisas nas redes sociais objetivando identificar o perfil dos sócios da empresa.
  
- II. Sendo o prazo do contrato superior a 12 (doze) meses, completados 12 meses, os procedimentos mencionados nos itens citados na letra “a”, acima, deverão ser repetidos, acompanhados de novas pesquisas nas redes sociais.

### **10.3. Verificação do Relacionamento com PEP**

A verificação da condição do funcionário, prestador de serviços terceirizados (PF) e dos sócios ou dirigentes de pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceirizados, como sendo familiar, estreito colaborador ou representante de Pessoa Exposta Politicamente dar-se-á também mediante o cruzamento dos seus dados com a base de dados do Siscoaf, referido no item 5.2.2.6, e através de declaração expressa firmada pelo mesmo constante do **Anexo I**.

### **10.4. Documentação dos procedimentos**

Os procedimentos referidos nos itens 10.1 e 10.2 devem ser formalizados em documento específico aprovado pelo Conselho de Administração da COOPFISCO, o qual deve ser mantido atualizado.

## 10.5. Classificação de risco das atividades

10.5.1. A COOPFISCO classifica as atividades exercidas por seus funcionários e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, conforme modelo Anexo II, resumidamente como segue:

### a) Funcionários:

Atividade	Risco	Status
Caixa	5	Muito Alto
Administrativo	4	Alto
Supervisor Administrativo	4	Alto
Assistente de Gerência	3	Moderado
Gerência	3	Moderado
Atendente	2	Baixo

### b) Prestadores de serviços terceirizados:

Atividade	Risco	Status
Sistema operacional	5	Muito Alto
Contabilidade	3	Moderado
TI – Tecnologia da Informação	3	Moderado
Provedor de internet	2	Baixo

Referida classificação de risco deverá ser mantida atualizada.

## 11. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

11.1. Caberá ao Diretor indicado no Unicad como responsável pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, avaliar periodicamente a efetividade desta política, dos procedimentos e dos controles internos definidos anteriormente.

11.2. Referida avaliação deve ser:

- a) documentada em relatório específico a ser elaborado anualmente, tomando-se como data-base 31 de dezembro;
- b) encaminhada ao Conselho de Administração até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

11.3. O relatório mencionado no item 11.2 deve:

- I. conter informações que descrevam:
  - a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade;
  - b) os testes aplicados;
  - c) a qualificação dos avaliadores;
  - d) as deficiências identificadas.
- II. conter, no mínimo, a avaliação:
  - a) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
  - b) dos procedimentos de comunicação ao Coaf;

- c) da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- e) dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- f) dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- g) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

11.4. O modelo de relatório que será elaborado pela Cooperativa para avaliação da efetividade desta política, dos procedimentos e dos controles internos definidos anteriormente se encontra apresentado no **Anexo III**.

## 12. PLANO DE AÇÃO

12.1. As deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade referida no item 11 deverão ser objeto de plano de ação contendo as medidas destinadas a solucioná-las.

12.2. O acompanhamento da implementação do mencionado plano de ação deverá ser documentado por meio de relatório de acompanhamento.

12.3. O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação do Conselho de Administração até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório citado no item 11.2.a.

### 13. DISPONIBILIDADE PERANTE O BANCO CENTRAL DO BRASIL

13.1. A COOPFISCO deve manter à disposição do Banco Central do Brasil os seguintes documentos:

- I. Esta política
- II. A avaliação interna de risco referida no item 4, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;
- III. O relatório de avaliação de efetividade referido no item 11.2.a;
- IV. As versões anteriores de avaliação interna de risco citada no item 4;
- V. O documento relativo aos procedimentos mencionados no item 8;
- VI. As versões anteriores do relatório de avaliação de efetividade referido no item 11.2.a;
- VII. Os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle quanto à identificação e correção de eventuais deficiências;
- VIII. Os documentos relativos ao plano de ação e ao respectivo relatório de acompanhamento mencionados no item 12.

13.2. Os documentos e informações referidos nos incisos IV, VI, VII e VIII, do item anterior, devem permanecer à disposição pelo **prazo mínimo de 5 (cinco) anos**.

13.3. As informações coletadas nos procedimentos referidos nos itens 5.1 a 5.3, 5.5 e 8.1 a 8.3, devem ser mantidas à disposição pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, prazo este considerado a partir:

- a) No caso dos itens 5.1 a 5.3 e 5.5, do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o associado;

- b) No caso dos itens 8.1 a 8.3, da data de encerramento da relação contratual.

## 14. TREINAMENTO

- 14.1. A cooperativa disponibilizará treinamento a respeito de PLD/FT aos funcionários e membros estatutários. Essa ação caberá ao Diretor indicado no Unicad como responsável pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- 14.2. Os treinamentos e reciclagens deverão ocorrer a cada período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e sempre que houver mudança relevante na legislação sobre o assunto.

## 15. DIVULGAÇÃO

- 15.1. Esta política deve ser divulgada aos funcionários da cooperativa, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, inclusive quando houve atualizações.
- 15.2. Referida divulgação será feita através de treinamento aplicado pelo Diretor indicado no Unicad como responsável pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, que consistirá em leitura conjunta desta política e esclarecimento de eventuais dúvidas suscitadas na ocasião.
- 15.3. Concluído o treinamento acima mencionado, o funcionário, parceiro e prestador de serviço terceirizado deverá assinar um Temo de Ciência e Responsabilidade pelo cumprimento do inteiro teor da política, conforme **Anexo IV**.



## 16. APROVAÇÃO

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada dia 24 de maio de 2023.

## REFERÊNCIAS

- Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf  
<https://www.gov.br/coaf/pt-br/pastas-antigas-disponiveis-para-pesquisa/o-sistema-de-prevencao-a-lavagem-de-dinheiro/o-que-e-o-crime-de-lavagem-de-dinheiro-ld>
- Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo  
<https://www.anbima.com.br/data/files/4D/B4/AE/77/739F471017664F476B2BA2A8/Guia-ANBIMA-PLDFT.pdf>

**ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÃO DE PESSOA EXPOSTA  
POLITICAMENTE**

Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017, do COAF. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Declaro, sob as penas da lei, minha condição em relação ao enquadramento como  
Pessoa Exposta Politicamente - PEP:

[ ]	<b>NÃO sou</b> uma Pessoa Exposta Politicamente (PEP); familiar de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) até o 2º grau, em linha reta ou colateral; representante de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou estreito colaborador de Pessoa Exposta Politicamente (PEP)
[ ]	<b>SIM, sou:</b>
	Uma Pessoa Exposta Politicamente (PEP);
	Familiar de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) até o 2º grau, em linha reta ou colateral;
	Representante de Pessoa Exposta Politicamente (PEP)
	Estreito colaborador de Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

Nome completo da PEP	
Órgão vinculado	
Cargo/emprego/função	
Período	De _____ até _____

Vitória (ES), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Fulano de tal  
CPF:

De acordo com a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, consideram-se:

**1. Pessoas Expostas Politicamente:**

- i. os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- ii. os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
  - a) Ministro de Estado ou equiparado;
  - b) Natureza Especial ou equivalente;
  - c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
  - d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- iii. os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- iv. os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- v. os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- vi. os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- vii. os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- viii. os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- i. chefes de estado ou de governo;
- ii. políticos de escalões superiores;
- iii. ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- iv. oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- v. executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- vi. dirigentes de partidos políticos.

São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos §§ 1º, 2º, e 3º, do art. 27, da referida Circular.

## **2. Familiar de Pessoa Exposta Politicamente:**

Os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada

## **3. Estreito colaborador de Pessoa Exposta Politicamente:**

Pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:

- a) ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
- b) figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada letra “a”; ou
- c) ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica;
- d) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

## ANEXO II – AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A COOPFISCO é uma cooperativa de crédito, classificada na categoria Clássica, nos termos do Comunicado nº 28.684, de 4 de novembro de 2015, do Banco Central do Brasil.

Seu quadro social é formado pelas seguintes categorias de cooperados:

- a) Servidores da SEGER;
- b) Servidores da SEFAZ;
- c) Servidores da SEDU;
- d) Servidores da SESA.
- e) Empregados da própria cooperativa

O estatuto social admite a associação de pessoas jurídicas e empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual a ela associadas e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente, efetivamente, na data desta avaliação, estas categorias integram o seu quadro social.

Opera estritamente na concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento ou débito em conta corrente, cuja liberação dos recursos é feita exclusivamente através de transferência bancária especificamente para a conta corrente do tomador responsável pela obrigação assumida junto à cooperativa. Em nenhuma hipótese será admitida a transferência dos recursos em nome de terceiros.

O recebimento de parcelas das operações concedidas, inclusive quando se tratar de quitação antecipada de parte ou da totalidade do saldo devedor de operação, por iniciativa do associado, bem como o pagamento de obrigações, também são realizados exclusivamente mediante transferência bancária. Logo, a movimentação

física de recursos financeiros, seja em espécie, cheque ou por outro meio, é inexistente.

Nesse contexto, o perfil de risco dos associados, da cooperativa e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados pode ser considerado como MUITO BAIXO.

Conseqüentemente, o risco de utilização dos produtos e serviços disponibilizados pela cooperativa na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo também pode ser classificado como MUITO BAIXO.

Uma matriz de risco deverá ser produzida conforme apresentada na página seguinte:

Vitoria/ES ..... de ..... de .....

## Matriz de Avaliação Interna de Risco

Tabela 1: Resultado final da Avaliação Interna de Risco

PERFIS DE RISCO	PROBABILIDADE (A)	IMPACTO				SOMA NÍVEIS	RISCO/CONTROLES
		FINANCEIRO	JURÍDICO	REPUTACIONAL	SOCIOAMBIENTAL		
Cientes	3	3	2	2	1	24	Moderado
Instituição Modelo de Negócios	2	3	4	4	1	24	Moderado
Instituição Área Geográfica de Atuação	1	1	1	1	1	4	Muito baixo
Funcionários	1	5	3	4	1	13	Baixo
Parceiros Prestadores de Serviços	1	2	1	1	1	5	Muito baixo
Transações/Produtos e Serviços	2	3	2	2	1	16	Moderado

Tabela 2: Nível de Probabilidade

PROBABILIDADE	CASUALIDADE	OCORRÊNCIAS %	NÍVEL (A)
Muito Baixa	Extraordinário sem Histórico de Ocorrência	< 10	1
Baixa	Casual e inesperado sem Histórico de Ocorrência	10<>20	2
Média	Esperado	20<>30	3
Alta	Usual e com Histórico de Ocorrência	30<>50	4
Muito alta	Repetitivo e Constante	>50	5

Tabela 4: Parâmetros para Nota Final

Soma dos Riscos	Risco/Controles
0	Sem Risco
0 <> 10	Muito baixo
10 <> 15	Baixo
15 <> 30	Moderado
30 <> 50	Alto
> 50	Muito alto

Tabela 3: Nível de Impacto

NÍVEL IMPACTO/PERDA	PERDA VALORES %PL	NÍVEL
Sem Impacto	0	0
Muito baixo	0 <> 0,30%	1
Baixo	0,30% <> 1%	2
Moderado	1% <> 5%	3
Alto	5% <> 10%	4
Muito alto	> 10%	5

Notas explicativas:

- Na coluna PROBABILIDADE, da Tabela 1, deve ser informado o Nível de Probabilidade, conforme Tabela 2.
- Nas colunas FINANCEIRO, JURÍDICO, REPUTACIONAL e SOCIOAMBIENTAL, da Tabela 1, deve ser informado o Nível de Impacto, conforme Tabela 3.
- A SOMA NÍVEIS na Tabela 1 corresponde ao Nível de Probabilidade multiplicado pela somatória dos Níveis de Impacto.
- A SOMA NÍVEIS encontrada na Tabela 1 deve ser comparada com a faixa da Soma dos Riscos constante da Tabela 4, para atribuição do correspondente RISCO/CONTROLES.

## ANEXO III – RELATÓRIO AVALIATIVO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PLD/FT

A COOPFISCO adota uma análise Quantitativa/Qualitativa na avaliação de efetividade da sua política/procedimentos, de forma a identificar falhas e ou melhorias em seus processos e procedimentos no que tange o combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Após emitido o relatório, será elaborado um plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio desta avaliação.

Os grupos de controle e análise avaliados são os seguintes:

### CONHEÇA SEU CLIENTE

<b>Teste Consolidado de Dados Cadastrais (subdivididos em):</b>	
1. Teste Físico; 2. Teste Conceitual; 3. Teste Sistemico	
Deficiências identificadas/conclusão do teste consolidado:	
Demais deficiências identificadas/observações “conheça seu cliente”:	
Avaliador(es):	Qualificação:

COAF



**Relatórios de Classificação de Comunicação (Subdivididos em):**

1. Classificação de Comunicação ao Coaf (Cliente);
  2. Classificação de Comunicação ao Coaf (Operação/Transação).
- Verificação por amostragem de operações possivelmente atípicas x seus relatórios de classificação, assim como quando positivas verificação da devida comunicação ao SISCOAF.

Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:

Avaliador(es):

Qualificação:

**DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA****Relatórios de Classificação de Comunicação (Subdivididos em):**

1. Revisão de Atas/Relatórios de PLD do Conselho de Administração.

Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:

Avaliador(es):

Qualificação:

**CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS****Quantidade % de funcionários com certificação e ciência da POLÍTICA  
PLD/FT:**

\_\_\_\_% Atingido \_\_\_\_% Esperado

Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:

Avaliador(es):

Qualificação:

--	--

**CONHEÇA SEUS FUNCIONÁRIOS/PARCEIROS E TERCEIRIZADOS****Relatórios de Classificação de Risco:**

1. Amostragem de Cadastros Funcionários;
2. Amostragem de Cadastros Parceiros/Prestadores de Serviços terceirizados;
3. Análise de Incidentes.

Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:

Avaliador(es):	Qualificação:

**AÇÕES DE CONHECIMENTO/REGULARIZAÇÕES DE APONTAMENTOS****Relatórios de Inspeção do Banco Central do Brasil/Auditoria:**

1. Apontamentos Auditoria;
2. Apontamentos Bacen;
3. Ata de Conhecimento/Iniciativas.

Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:

Avaliador(es):	Qualificação:

**ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE**

Eu ....., brasileiro, portador do RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., ..... da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - COOPFISCO, declaro que, através de treinamento interno, tomei ciência do inteiro teor da Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro – PLD/FT, aprovada pelo Conselho de Administração da cooperativa em ....., e me comprometo a zelar pelo seu fiel cumprimento.

Desde já assumo inteira responsabilidade por danos que a cooperativa possa vir a sofrer, em razão da minha eventual inobservância de dispositivos da mencionada política.

Vitória/ES ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do funcionário